

CONTRATO Nº 119/2022 PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESCOLARES E DE ESCRITÓRIO QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE POMPEIA E A EMPRESA EDIVANDRO DE JESUS PINTO - ME.

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE POMPEIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 44.483.444/0001-09, com sede administrativa à Rua Dr. José de Moura Resende 572, Centro, nesta cidade de Pompeia, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora **ISABEL CRISTINA ESCORCE**, brasileira,, portadora do RG nº 18.536.796-3 e do CPF nº 200.255.538-95, residente e domiciliado nesta cidade de Pompeia, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **EDIVANDRO DE JESUS PINTO**, inscrita no CNPJ sob n.º 21.573.652/0001-95, com sede na Alameda Romênia, nº 677, Bairro Jardim das Palmeiras IV, na cidade de Dracena, estado de São Paulo, CEP-17.900-000, representada na forma de seu contrato social pelo Sr(a.) **EDIVANDRO DE JESUS PINTO**, RG nº. 28.009.497-8 SSP/SP e CPF nº 293.673.918-70, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado o que segue::

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Nos termos do Pregão Presencial nº 18/2022, o **CONTRATANTE** contrata com a **CONTRATADA** o fornecimento de xxx, conforme especificado abaixo:

Fornecedor : EDIVANDRO DE JESUS PINTO

Item	Descrição	UN	Marca	Qtde	Valor unitário	Valor
21	Caderno brochura desenho 1/4 de 40 fls (pequeno)	UN	JANDAIA	1.500	R\$ 1,13	R\$ 1.695,00
27	Caderno de caligrafia 40 folhas 202mm x 140mm	UN	JANDAIA	1.500	R\$ 1,10	R\$ 1.650,00
49	Clips nº 2, 4, 6 ou 8. Caixa c/ 500 gr.	CX	MAX POR UNIDADE	330	R\$ 10,19	R\$ 3.362,70
51	Cola branca escolar de 1 litro. Não tóxica	UN	PIRATININGA	1.200	R\$ 8,58	R\$ 10.296,00
60	Corretivo Fita Corretiva 4,2mm x 12m	UN	MASTER	150	R\$ 5,28	R\$ 792,00
87	Extrator de Grampos caixinha com 12 unidades	CX	CAVIA	100	R\$ 11,70	R\$ 1.170,00
116	Grampo 26/6 galvanizado, para grampear até 30 folhas de papel 75 g/m². Caixas c/ 5.000 unidades	CX	TOP	500	R\$ 4,75	R\$ 2.375,00
						R\$ 21.340,70

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:

Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ **21.340,70 (vinte e um mil trezentos e quarenta reais e setenta centavos)**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E PRAZO:

Os produtos serão adquiridos parceladamente, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Administração e outros Setores.

Deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, entre as 9h às 16h, por conta da empresa contratada, bem como todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de entrega é de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do pedido, devendo ser entregues na Rua Dr. José de Moura Resende 572, Centro de Pompeia.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal/fatura.

O pagamento será feito na Tesouraria da Prefeitura.

Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DO AJUSTE DE VALORES:

Para restabelecer a relação entre as partes, poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro, desde que comprovado fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A contratação decorrente desta licitação será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0201 - Gabinete Do Prefeito E Dependências
Unidade Executora: 020103 - Assessoria Jurídica
Funcional Programática: 04.122.0002.2.004 - Manutenção Da Assessoria Jurídica
Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 0201 - Gabinete Do Prefeito E Dependências
Unidade Executora: 020105 - Junta De Alistamento Militar
Funcional Programática: 04.122.0002.2.005 - Manutenção Da Junta De Alistamento Militar
Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 0202 - Divisão De Administração
Unidade Executora: 020201 - Secretaria
Funcional Programática: 04.122.0004.2.007 - Manutenção Da Secretaria
Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 0202 - Divisão De Administração
Unidade Executora: 020203 - Seção De Material E Compras
Funcional Programática: 04.122.0004.2.009 - Manutenção Da Seção De Material E Compras

Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 0202 - Divisão De Administração

Unidade Executora: 020204 - Seção De Almoxarifado E Oficina Mecânica

Funcional Programática: 04.122.0004.2.010 - Manutenção Da Seção De Almoxarifado E Oficina Mecânica

Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 0203 - Divisão De Finanças

Unidade Executora: 020301 - Seção De Tributação

Funcional Programática: 04.123.0005.2.011 - Manutenção De Seção De Tributação

Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 0203 - Divisão De Finanças

Unidade Executora: 020302 - Seção De Contabilidade

Funcional Programática: 04.123.0005.2.012 - Manutenção Da Seção De Contabilidade

Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 0203 - Divisão De Finanças

Unidade Executora: 020303 - Setor De Tesouraria

Funcional Programática: 04.123.0005.2.013 - Manutenção Do Setor De Tesouraria

Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 0203 - Divisão De Finanças

Unidade Executora: 020304 - Banco Do Povo

Funcional Programática: 04.123.0005.2.014 - Manutenção Do Banco Do Povo

Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 0204 - Fundo Municipal De Assistencia Social

Unidade Executora: 020401 - Manutenção Dos Serviços De Assistencia Social

Funcional Programática: 08.241.0008.2.022 - Manutenção Do Serviço De Assistência Social - Geral

Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 0205 - Serviços De Saúde

Unidade Executora: 020502 - Setor De Merenda Escolar

Funcional Programática: 10.306.0010.2.028 - Manutenção Da Merenda Escolar - Cozinha Piloto

Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 0206 - Divisão De Educação E Cultura

Unidade Executora: 020601 - Setor De Emeis - Ensino Infantil - Pré Escola

Funcional Programática: 12.365.0014.2.029 - Manutenção Do Setor De Emeis - Pré Escola

Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 0206 - Divisão De Educação E Cultura

Unidade Executora: 020602 - Setor De Creches

Funcional Programática: 12.365.0014.2.030 - Manutenção Do Setor De Creches

Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 0206 - Divisão De Educação E Cultura

Unidade Executora: 020603 - Setor De Ensino Regular

Funcional Programática: 12.361.0011.2.031 - Manutenção Do Ensino Regular

Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 0207 - Divisão De Cultura

Unidade Executora: 020701 - Setor De Cultura - Biblioteca/Videoteca

Funcional Programática: 13.392.0017.2.040 - Manutenção Do Setor De Cultura, Biblioteca E Videoteca

Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 0208 - Divisão De Obras
Unidade Executora: 020801 - Seção De Obras
Funcional Programática: 15.122.0018.2.041 - Manutenção Da Seção De Obras
Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 0209 - Divisão De Serviços Municipais
Unidade Executora: 020906 - Setor De Estação Rodoviária
Funcional Programática: 26.782.0024.2.047 - Manutenção Do Setor De Estação Rodoviária
Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 0211 - Divisão De Esporte Recreação E Turismo
Unidade Executora: 021101 - Setor De Atividades Esportivas
Funcional Programática: 27.812.0026.2.050 - Manutenção Do Setor De Atividades Esportivas
Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

Ao contrato, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.

À sanção de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não aplicando-se a mesma à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A Prefeitura Municipal poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à indenização nos seguintes casos:

- a) Paralisação ou atraso do fornecimento dos produtos adquiridos;
- b) Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições técnicas de segurança quanto ao fornecimento dos produtos.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, até 25% (vinte

e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

Este Contrato acha-se vinculado, independentemente de transcrição, ao Pregão Presencial nº 18/2022 e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA: fornecer os produtos dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor; obedecer aos prazos de entrega estipulados na cláusula terceira e fornecer produtos de 1ª qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE: fornecer todos os dados necessários para entrega dos produtos, para o perfeito cumprimento do objeto deste edital; obedecer ao prazo de pagamento estipulado na cláusula quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato de contrato e de seus eventuais termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização dos produtos será exercida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Administração e demais setores que necessitarem dos itens.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Pompeia-SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pompeia, 10 de maio de 2022.

Contratante: MUNICÍPIO DE POMPEIA
Isabel Cristina Escorce
PREFEITA MUNICIPAL

Contratada: EDIVANDRO DE JESUS PINTO - ME
Edivandro de Jesus Pinto

Testemunhas

Nome: _____

RG nº: _____

Nome: _____

RG nº: _____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TCE/SP – OBRIGATÓRIO NA CONTRATAÇÃO)

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE POMPÉIA**

CONTRATADA: **EDIVANDRO DE JESUS PINTO - ME**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **119/2022**

OBJETO: Aquisição de materiais escolares e de escritório para atender as necessidades da municipalidade por 12 meses..

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pompeia, 11 de maio de 2022.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE

E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELO CONTRATANTE:

Nome: **ISABEL CRISTINA ESCORCE**

Cargo: **PREFEITA MUNICIPAL**

CPF: **200.255.538-95** - RG: **18.536.796-3**

Data de Nascimento: **11 de Abril de 1968**

Endereço residencial completo: **Rua das Acácias n. 147, Jd. Flamboyant**

E-mail institucional: gabinete@pompeia.sp.gov.br

E-mail pessoal: tinavinho@hotmail.com

Telefone(s): **(14) 99686 1667**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: **EDIVANDRO DE JESUS PINTO**

Cargo: **Proprietário**

CPF: **293.673.918-70** RG: **28.009.497-8** SSP/SP

Data de Nascimento: **/ /**

Endereço residencial completo: **Alameda Romênia, nº 677, Jardim das Palmeiras IV, Dracena-SP**

E-mail institucional: unitechdracena@outlook.com

E-mail pessoal: unitechdracena@outlook.com

Telefone(s): **18 2137 2866 18 98132 6150**

Assinatura: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.